Lei nº1.305/2024, 26 de junho de 2024.

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências. "

Faço saber a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins **APROVOU** e eu, Vereador- Presidente, consoante o disposto no art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada - TO, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor de R$ 6.954,92 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), não podendo ultrapassar o correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Tocantins, em conformidade com o Artigo 29, VI, *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º – O Vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

§2º. Somente terá direito à parcela integral, o vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente, nos demais casos será proporcional.

Art. 2º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente, por ato administrativo do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 5° - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 6° - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário dos deputados estaduais.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação da Lei ocorrerão à conta de dotação própria do respectivo orçamento e duodécimo, bem como da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Caso não haja dotação própria do respectivo orçamento e duodécimo suficiente, e disponibilidade financeira, fixar-se-á o subsídio e o 13° Salário, dentro do limite máximo disponível.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 26 de junho de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.305, de 26 de junho de 2024, que **"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 26 de junho de 2024.

RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Procurador Geral do Município